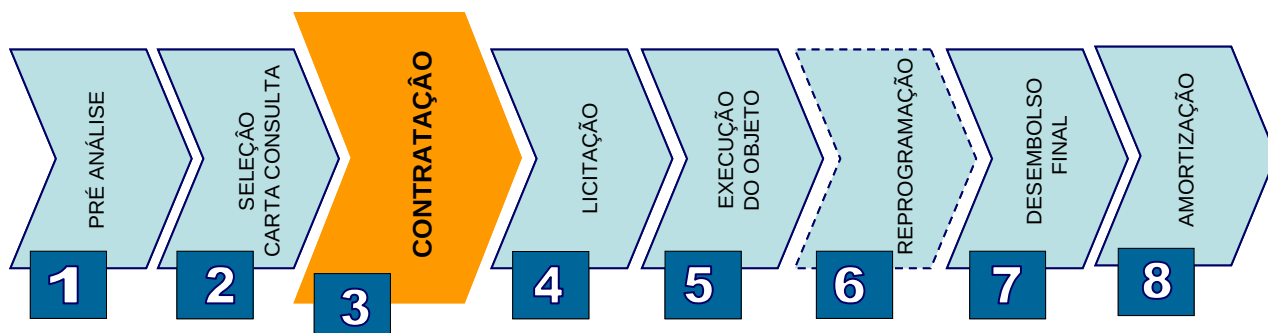


Áreas relacionadas	Secretaria de Finanças e Contabilidade, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Convênios.
Últimas alterações	Revisão Geral.

Fluxo simplificado da operação de FINANCIAMENTO (FGTS)



INTRODUÇÃO

Para que se efetive qualquer pleito de financiamento, é necessário avaliar a capacidade do ente público quanto ao pagamento da operação, realizar verificação de limites de crédito e da situação de adimplência junto aos órgãos reguladores.

Os riscos do tomador e da operação crédito são identificados e avaliados por meio de modelos e métodos baseados em critérios aceitos pelo mercado e validados interna e externamente, conforme o caso.

Quando o tomador de crédito é um ente federado, como os Estados, Distrito Federal e Municípios, a CAIXA realiza avaliação através dos modelos de mensuração do risco de tomador de crédito específico para o segmento público, que é composto por módulos: organizacional, socioeconômico, cadastral e econômico-financeiro e consideram os demonstrativos financeiros consolidados dos poderes Executivo e Legislativo.

A documentação contábil utilizada para o estudo do risco de crédito compreende os 4 (quatro) últimos exercícios financeiros, após consolidação da execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo, com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, cujos dados serão obtidos através do SISTN/SICONFI.

Essa ficha tem o objetivo de orientar sobre apresentação de documentos que permitam à CAIXA efetuar análise de risco de crédito do tomador e da operação que são necessárias para validação da proposta de financiamento.

TERMINOLOGIA

BACEN: Banco Central do Brasil.

CADIN: Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

INSS: Instituto Nacional de Seguros Sociais.

1) Esta ficha foi elaborada pela CAIXA. Para sugestões, críticas e alterações encaminhar mensagem para a GIGOV de vinculação.

2) As informações constantes nesta ficha poderão ser alteradas a qualquer momento em razão da publicação de Leis, Portarias, Instruções Normativas, revisão de procedimentos operacionais ou por outras determinações.



TÍTULO

Análise de Risco Tomador e Precificação da Proposta

Financiamento (FGTS)

FICHA

FT-05-03

REVISÃO

01

PÁGINAS

2 de 7

DATA

22 SET 2016

NBC T 16.6: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – Demonstrações Contábeis.

Risco de Crédito: É a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

RPPS: Regime de Próprio de Previdência Social.

RREO: Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

SCR/BACEN: Sistema de Informações de Crédito do Banco Central. É um instrumento de registro e consulta de informações sobre as operações de crédito, avais e fianças prestados e limites de crédito concedidos por instituições financeiras a pessoas físicas e jurídicas no país.

SICONFI: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

SINAD: Sistema de Inadimplentes da CAIXA.

SISTN: Sistema de Coleta de Dados Contábeis.

FATO GERADOR

Após o pleito de financiamento junto ao Ministério, é necessário avaliar a capacidade do ente público quanto ao pagamento da operação, realizar verificação de limites de crédito e da situação de adimplência junto aos órgãos reguladores.

Os riscos do tomador e da operação crédito são identificados e avaliados por meio de modelos e métodos baseados em critérios aceitos pelo mercado e validados interna e externamente, conforme o caso.

PRAZO

Na ocorrência de fatos novos que sinalizem efetivamente alteração na situação da entidade em qualquer aspecto, a avaliação vigente deve ser revista, independentemente do seu prazo de validade.

A validade da avaliação de risco de crédito da operação pode não ser a mesma validade da avaliação de risco de crédito do tomador, porém para contratação, ambas devem estar válidas.

O processamento de uma nova análise com dados mais recentes, independente da data de finalização, sobrepõe-se ao resultado da anteriormente realizada.

O prazo de validade das análises de risco de crédito do tomador é de até 180 dias para Estados/Municípios.



É recomendado que análise de Risco Município esteja sempre válida. Renovando a documentação e o pleito a cada 180 dias.

1) Esta ficha foi elaborada pela CAIXA. Para sugestões, críticas e alterações encaminhar mensagem para a GIGOV de vinculação.

2) As informações constantes nesta ficha poderão ser alteradas a qualquer momento em razão da publicação de Leis, Portarias, Instruções Normativas, revisão de procedimentos operacionais ou por outras determinações.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

I - Documentação - Premissas

A documentação contábil utilizada para o estudo do risco de crédito compreende os 4 (quatro) últimos exercícios financeiros, após consolidação da execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo e Legislativo, com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, cujos dados serão obtidos através do SISTN/SICONFI.

Caso haja necessidade de comprovações adicionais das informações, pode ser solicitado o balanço geral consolidado referente ao último exercício encerrado.

Os municípios que não estão com os demonstrativos contábeis contemplados no SISTN/SICONFI, apresentam cópia do balanço geral consolidado dos últimos 4 (quatro) exercícios.

As análises elaboradas a partir de julho de cada ano devem, obrigatoriamente, considerar o Balanço Consolidado do exercício anterior.

Para análises de risco de crédito elaboradas de janeiro a abril, e que ainda não dispõem de balanços fechados do ano recém-encerrado, utiliza-se o RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – do 6º Bimestre.

Tal demonstrativo é utilizado para fins de confirmação das tendências de projeção da capacidade de pagamento/garantia, embora não integre a série analisada.

Quando não houver disponível o RREO do 6º bimestre poderá ser utilizado aquele relativo ao 5º bimestre.

A legitimidade da documentação obedece ao cumprimento das disposições e determinações legais, sejam elas estaduais ou municipais.



As informações apresentadas devem ser as mesmas constantes nos dados SISTN/SICONFI.

II – Relação de documentos

- Balanço Geral Consolidado do último exercício encerrado, conforme os anexos previstos na Lei 4.320/64, abaixo listados:
 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
 - Anexo 2 – Demonstrativo de Despesa, segundo a sua natureza (por elemento da Despesa) – Não pode ser por órgãos;
 - Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
 - Anexo 12 - Balanço Orçamentário;
 - Anexo 13 - Balanço Financeiro;

1) Esta ficha foi elaborada pela CAIXA. Para sugestões, críticas e alterações encaminhar mensagem para a GIGOV de vinculação.

2) As informações constantes nesta ficha poderão ser alteradas a qualquer momento em razão da publicação de Leis, Portarias, Instruções Normativas, revisão de procedimentos operacionais ou por outras determinações.

Análise de Risco Tomador e Precificação da Proposta

Financiamento (FGTS)

FT-05-03**01**

4 de 7

22 SET 2016

- Anexo 14 - Balanço Patrimonial;
- Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa;
- Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- Anexo 20 – Demonstração do Resultado Econômico.



1. Os documentos acima listados, utilizados na avaliação de risco de crédito de Municípios, devem conter a assinatura do Prefeito e Contador responsáveis, conforme determina as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T 16.6.
2. Os demonstrativos contábeis, quando apresentados por cópias, são autenticados em Cartório/Tabelião, ou, a vista dos originais, por empregado da CAIXA (não é aceito a autenticação por empregado da Prefeitura).

■ Posição atualizada da Dívida Fundada - informada através de:

- Formulário Modelo CAIXA MO33392 – para informação da Dívida Fundada interna e externa com prazo superior a 12 meses, sendo um formulário para cada operação de crédito contratada junto ao Sistema Financeiro Nacional e ou internacional, bem como às dívidas renegociadas com o FGTS, INSS, PIS/PASEP, Receita Federal, Precatórios, Dívidas Cíveis e Trabalhistas, RPPS – Regime de Próprio de Previdência Social, posicionadas em 31 de dezembro do exercício anterior;
- Formulário Modelo CAIXA MO33391 – para informações quanto a operações de crédito recém contratadas no ano em curso ou em tramitação junto as Instituição Financeiras. É preenchido um formulário para cada dívida ou Declaração de Inexistência (Modelo Caixa) em papel timbrado do município;
- Informações Cadastrais, Certidões Negativas do INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual;
- Informação sobre projetos em execução que podem alterar o perfil das receitas ou despesas do Estado/município, se houver;
- Ficha de informações do estado/município, contemplando os termos para autorização para acesso ao SCR/BACEN conforme Formulário Modelo CAIXA MO33393;
- Formulário Modelo CAIXA MO33473 – Levantamento da evolução do consumo de energia elétrica, a ser preenchido pelo município.



A relação de documentos para avaliação de risco de crédito consta no endereço: <http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp> “Documentos para avaliação de crédito – Municípios”.



Caso tenha havido contratação de operações de crédito com outras instituições financeiras após a avaliação de risco de crédito do tomador, será necessário atualizar as projeções de capacidade de pagamento e garantia, a cada nova solicitação de financiamento.

Para tanto, são atualizadas as informações cadastrais, inclusive a experiência com a CAIXA, a posição da Dívida Fundada e as informações sobre a existência de operações em tramitação, em renegociação de débitos ainda não formalizada, e é realizada nova avaliação de risco de crédito.

PROCEDIMENTOS

- Ente público encaminha documentação à agência de vinculação.
- CAIXA verifica a necessidade de visita ao ente público e de documentação complementar.
- CAIXA encaminha parecer da validade do Risco Tomador.
- Ente Público solicita financiamento de operação com recursos oriundos do FGTS.
- CAIXA analisa o risco da operação.
- CAIXA emite parecer sobre a contratação da operação.

VERIFICAÇÃO DA CAIXA

A CAIXA observa os impedimentos cadastrais definidos na Política de Crédito vigente.

Restrições qualificadas como absolutas pendentes de solução, abaixo listadas, são impeditivas à aprovação da avaliação da conveniente/risco de crédito e, portanto, necessitam ser resolvidas antes de pleitear a operação.

- CADIN – Bancos Federais;
- CADIN – CAIXA;
- SINAD;
- CONRES – Outras Ocorrências (apenas para avaliação da conveniente quando se tratar de Acordo Administrativo e Ajuizamento por Apropriação Indébita de valores descontados de servidores e não repassados à CAIXA).

A classificação do risco de crédito da operação consiste no resultado da ponderação do risco do tomador conjugado com a capacidade de pagamento, que é a capacidade de suportar o fluxo de desembolso de recursos próprios e encargos decorrentes da operação, a suficiência e a liquidez das garantias apresentadas.

1) Esta ficha foi elaborada pela CAIXA. Para sugestões, críticas e alterações encaminhar mensagem para a GIGOV de vinculação.

2) As informações constantes nesta ficha poderão ser alteradas a qualquer momento em razão da publicação de Leis, Portarias, Instruções Normativas, revisão de procedimentos operacionais ou por outras determinações.



Toda operação necessita de avaliação de risco para contratação.

- São três, em conjunto, as condições obrigatórias para a avaliação do risco de crédito da operação:
 - Tomador possuir avaliação do risco de crédito válida;
 - Tomador estar em dia com os compromissos assumidos na CAIXA.
 - Tomador apresentar capacidade de pagamento e de garantias para a operação proposta;

A CAIXA analisa a documentação apresentada e encaminha parecer sobre o pleito ao ente público.

FONTES

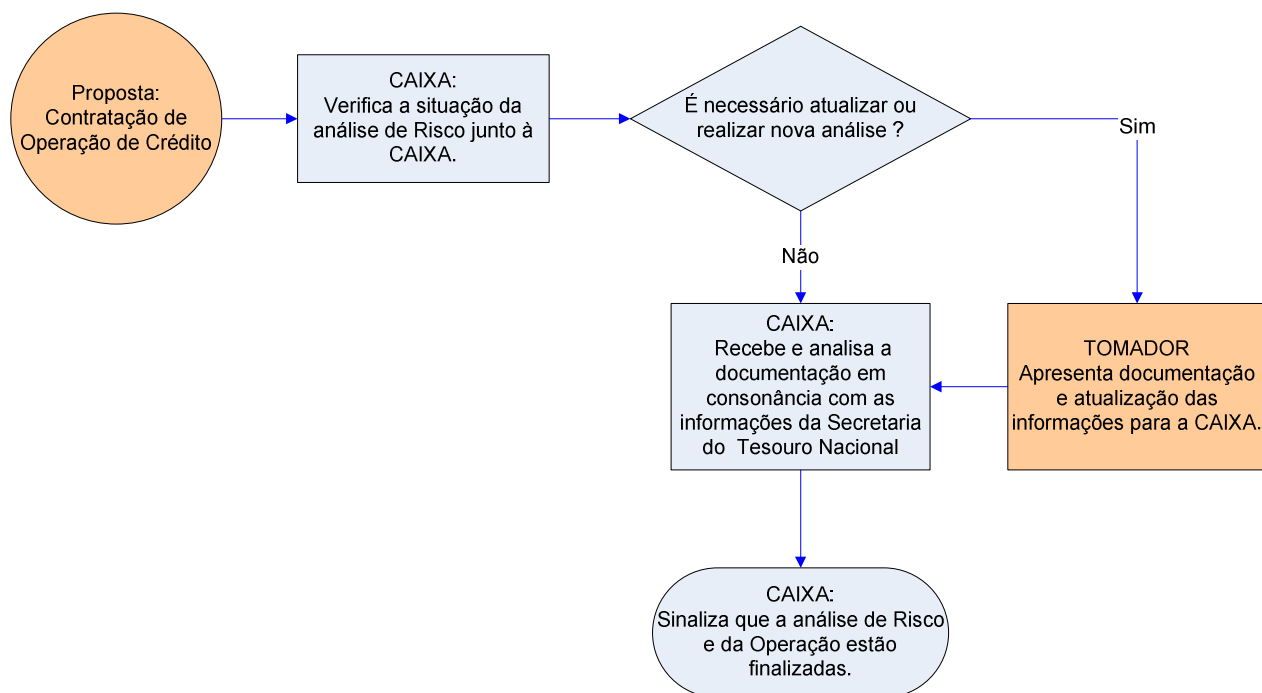
CAIXA – Relação de documentos para avaliação de risco de crédito. Disponível em: <http://www1.caixa.gov.br/download/index.asp> “Documentos para avaliação de crédito – Municípios”.

STN – Secretaria do Tesouro Nacional – Disponível em: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/sistema-coleta-dados-contabeis>

CAIXA – Página do SISTN na CAIXA – Disponível em: http://sistnsp.caixa/sistn_intranet/index.jsp.

1) Esta ficha foi elaborada pela CAIXA. Para sugestões, críticas e alterações encaminhar mensagem para a GIGOV de vinculação.

2) As informações constantes nesta ficha poderão ser alteradas a qualquer momento em razão da publicação de Leis, Portarias, Instruções Normativas, revisão de procedimentos operacionais ou por outras determinações.

FLUXOGRAMA DA ETAPA

1) Esta ficha foi elaborada pela CAIXA. Para sugestões, críticas e alterações encaminhar mensagem para a GIGOV de vinculação.

2) As informações constantes nesta ficha poderão ser alteradas a qualquer momento em razão da publicação de Leis, Portarias, Instruções Normativas, revisão de procedimentos operacionais ou por outras determinações.